



DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA - Nº 12.PD.SMC/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº YKZB99WJTHOATD

A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021.

DADOS DO PROCESSO	
ÓRGÃO GERENCIADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO MISS CARIRÉ 2026, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 39.267,63 (trinta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos)
PORTAL UTILIZADO	SILGOV
ENDEREÇO PORTAL	https://app.silgov.com.br/portal/prefeitura-carire/processes/ykzb99wjthoadt/enrollment
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	De 04 de setembro de 2026 até 10 de setembro de 2026.
DATA	10/09/2026
HORÁRIO	09:30
E-MAIL	licitacao@carire.ce.gov.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	ARNÓBIO DE AZEVEDO PEREIRA
AUTORIDADE COMPETENTE	MARCELO ARAÚJO ALVES

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE
MODO DE DISPUTA	NÃO SE APLICA
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0,01
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO

PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 DIAS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO MISS CARIRÉ 2026, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 As informações sobre os recursos orçamentários são as constantes no Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.

3.2 Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:

3.2.1 Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;

3.2.2 Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.2.3 Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ;

3.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.2.5 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.6 Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;

3.2.7 Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

3.2.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3 A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Os fornecedores interessados deverão apresentar suas propostas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SILGOV, por meio do link indicado no preâmbulo do presente instrumento, até a data e o horário previamente estabelecidos para a abertura do procedimento. A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto ofertado, com a indicação das quantidades, dos preços unitários e totais, bem como da marca, quando aplicável, em conformidade com as condições previstas neste instrumento.

4.1.1 Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2 O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.1 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4 O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta que.

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

5.7 Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3 Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei

5.8 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

5.11 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso

de

Contratação

Direta

6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

6.1 O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

6.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

6.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

6.2.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

6.2.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.2.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

6.3 No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.

6.4 Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.5 Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

6.5.1 Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

6.5.2 Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

6.5.3 Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

6.5.3.1 Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo NÃO APLICÁVEL ofertado.

6.6 Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

6.6.2 No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

6.7 A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2 O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.3 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

7.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

7.5.2 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.6 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.

8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

8.2.2 Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

8.2.3 Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.

8.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O(A) licitante ou o(a) Contratado(a) será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 9.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;
- 9.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** der causa à inexecução total do contrato administrativo;
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de Inexigibilidade ou execução do contrato administrativo;
- 9.1.9.** fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1.** Advertência: quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);
- 9.2.2.** Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);
- 9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

9.3. Multa:

- 9.3.1.** moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 9.3.1.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.3.2.** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a(o) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

9.12. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O(A) contratado(a) que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos administrativos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos itens acima.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data.

10.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso

10.3.4 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

CARIRÉ - CE, 04 DE SETEMBRO DE 2026.

MARCELO ARAÚJO ALVES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO MISS CARIRÉ 2026, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.**

1.2 O custo estimado total da contratação é **R\$39.267,63 (trinta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).**

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PARA OS LOTES

LOTE ÚNICO - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO MISS CARIRÉ 2026 (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)

Item	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total
1	SERVIÇOS DE CERIMONIAL DO EVENTO - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CERIMONIAL DO EVENTO, CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DO ROTEIRO OFICIAL, DEFINIÇÃO DA ORDEM DAS ATIVIDADES, ORGANIZAÇÃO DOS MOMENTOS PROTOCOLARES E ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO, DE MODO A ASSEGURAR O ADEQUADO DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ETAPAS PREVISTAS	Serviço	1	R\$ 4.316,66	R\$ 4.316,66
SERVIÇOS DE CERIMONIAL DO EVENTO - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CERIMONIAL DO EVENTO, CONTEMPLANDO A ELABORAÇÃO DO ROTEIRO OFICIAL, DEFINIÇÃO DA ORDEM DAS ATIVIDADES, ORGANIZAÇÃO DOS MOMENTOS PROTOCOLARES E ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO, DE MODO A ASSEGURAR O ADEQUADO DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ETAPAS PREVISTAS					
2	SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECEDORES - GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS FORNECEDORES TERCEIRIZADOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO, INCLUINDO LEVANTAMENTO E SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS, COMUNICAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DAS DEMANDAS, ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E ARTICULAÇÃO ENTRE FORNECEDORES E EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO EVENTO	Serviço	1	R\$ 2.913,33	R\$ 2.913,33
SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECEDORES - GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS FORNECEDORES TERCEIRIZADOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO, INCLUINDO LEVANTAMENTO E SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS, COMUNICAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DAS DEMANDAS, ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E ARTICULAÇÃO ENTRE FORNECEDORES E EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO EVENTO					
3	SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DA ABERTURA DO DESFILE - DESENVOLVIMENTO E REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ABERTURA ESPECIALMENTE ELABORADA DE ACORDO COM A TEMÁTICA DO EVENTO, CONTEMPLANDO MOMENTOS COREOGRÁFICOS, MOVIMENTOS SINCRONIZADOS E ELEMENTOS CÊNICOS QUE CONTRIBUAM PARA A COMPOSIÇÃO ARTÍSTICA E PARA O IMPACTO VISUAL DA APRESENTAÇÃO, PROPORCIONANDO UMA ABERTURA DINÂMICA, ORGANIZADA E INTEGRADA AO CONCEITO GERAL DO DESFILE	Serviço	1	R\$ 2.233,00	R\$ 2.233,00
SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DA ABERTURA DO DESFILE - DESENVOLVIMENTO E REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ABERTURA ESPECIALMENTE ELABORADA DE ACORDO COM A TEMÁTICA DO EVENTO, CONTEMPLANDO MOMENTOS COREOGRÁFICOS, MOVIMENTOS SINCRONIZADOS E ELEMENTOS CÊNICOS QUE CONTRIBUAM PARA A COMPOSIÇÃO ARTÍSTICA E PARA O IMPACTO VISUAL DA APRESENTAÇÃO, PROPORCIONANDO UMA ABERTURA DINÂMICA, ORGANIZADA E INTEGRADA AO CONCEITO GERAL DO DESFILE					
4	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E CENOGRAFIA - SERVIÇO DE DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO DO EVENTO, INCLUINDO A CRIAÇÃO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE PASSARELA,	Serviço	1	R\$ 9.733,33	R\$ 9.733,33

	PALCO E DEMAIS ESPAÇOS, COM UTILIZAÇÃO DE ELEMENTOS CENOGRÁFICOS, TECIDOS, ESTRUTURAS E OUTROS MATERIAIS DECORATIVOS, DE ACORDO COM A TEMÁTICA, IDENTIDADE VISUAL E PROPOSTA ESTÉTICA DEFINIDA PARA O EVENTO				
	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E CENOGRAFIA - SERVIÇO DE DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO DO EVENTO, INCLUINDO A CRIAÇÃO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE PASSARELA, PALCO E DEMAIS ESPAÇOS, COM UTILIZAÇÃO DE ELEMENTOS CENOGRÁFICOS, TECIDOS, ESTRUTURAS E OUTROS MATERIAIS DECORATIVOS, DE ACORDO COM A TEMÁTICA, IDENTIDADE VISUAL E PROPOSTA ESTÉTICA DEFINIDA PARA O EVENTO				
5	SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO E PROGRAMAÇÃO - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO E PROGRAMAÇÃO DO EVENTO, INCLUINDO ARTICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVIDADOS INTEGRANTES DO JÚRI, ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA PRÉ-EVENTO, ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS E ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO RELACIONADA AO PERÍODO DE CONFINAMENTO DAS CANDIDATAS	Serviço	1	R\$ 3.568,33	R\$ 3.568,33
	SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO E PROGRAMAÇÃO - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO E PROGRAMAÇÃO DO EVENTO, INCLUINDO ARTICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVIDADOS INTEGRANTES DO JÚRI, ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA PRÉ-EVENTO, ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS E ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO RELACIONADA AO PERÍODO DE CONFINAMENTO DAS CANDIDATAS				
6	SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E ENSAIOS OFICIAIS - COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS ENSAIOS FOTOGRÁFICOS OFICIAIS DAS CANDIDATAS, REALIZADOS EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, INCLUINDO ORIENTAÇÃO QUANTO À POSTURA, POSICIONAMENTO E PREPARAÇÃO PARA OS REGISTROS FOTOGRÁFICOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS FOTOGRAFIAS OFICIAIS DO EVENTO	Serviço	1	R\$ 2.254,33	R\$ 2.254,33
	SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E ENSAIOS OFICIAIS - COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AOS ENSAIOS FOTOGRÁFICOS OFICIAIS DAS CANDIDATAS, REALIZADOS EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, INCLUINDO ORIENTAÇÃO QUANTO À POSTURA, POSICIONAMENTO E PREPARAÇÃO PARA OS REGISTROS FOTOGRÁFICOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS FOTOGRAFIAS OFICIAIS DO EVENTO				
7	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS EQUIPES TÉCNICAS E OPERACIONAIS ENVOLVIDAS NA REALIZAÇÃO DO EVENTO, INCLUINDO A DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES, DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES, ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES E INTEGRAÇÃO ENTRE OS PROFISSIONAIS, VISANDO ASSEGURAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA DURANTE TODAS AS ETAPAS DO EVENTO	Serviço	1	R\$ 5.066,66	R\$ 5.066,66
	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS EQUIPES TÉCNICAS E OPERACIONAIS ENVOLVIDAS NA REALIZAÇÃO DO EVENTO, INCLUINDO A DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES, DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES, ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES E INTEGRAÇÃO ENTRE OS PROFISSIONAIS, VISANDO ASSEGURAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA DURANTE TODAS AS ETAPAS DO EVENTO				
8	SERVIÇOS DE INSTRUÇÕES E TREINAMENTO DE PASSARELA - REALIZAÇÃO DE AULAS PRESENCIAIS DIÁRIAS DESTINADAS À PREPARAÇÃO DAS CANDIDATAS PARA A PASSARELA, ABRANGENDO TÉCNICAS DE POSTURA CORPORAL, DESLOCAMENTO, MOVIMENTOS DOS BRAÇOS, EXPRESSÕES FACIAIS, SINALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE POSES, DESENVOLVIMENTO, POSICIONAMENTO E DEMAIS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO	Serviço	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
	SERVIÇOS DE INSTRUÇÕES E TREINAMENTO DE PASSARELA - REALIZAÇÃO DE AULAS PRESENCIAIS DIÁRIAS DESTINADAS À PREPARAÇÃO DAS CANDIDATAS PARA A PASSARELA, ABRANGENDO TÉCNICAS DE POSTURA CORPORAL, DESLOCAMENTO, MOVIMENTOS DOS BRAÇOS, EXPRESSÕES FACIAIS, SINALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE POSES, DESENVOLVIMENTO, POSICIONAMENTO E DEMAIS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUADA APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO				
9	SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA CONDUÇÃO E APRESENTAÇÃO OFICIAL DO EVENTO, INCLUINDO ABERTURA, APRESENTAÇÃO DAS ETAPAS DA PROGRAMAÇÃO, ANÚNCIO DE PARTICIPANTES, CONVIDADOS E AUTORIDADES, CONDUÇÃO DOS MOMENTOS PROTOCOLARES, CHAMADAS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DO ROTEIRO OFICIAL	Serviço	1	R\$ 1.530,33	R\$ 1.530,33
	SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA CONDUÇÃO E APRESENTAÇÃO OFICIAL DO EVENTO, INCLUINDO ABERTURA, APRESENTAÇÃO DAS ETAPAS DA PROGRAMAÇÃO, ANÚNCIO DE PARTICIPANTES, CONVIDADOS E AUTORIDADES, CONDUÇÃO DOS MOMENTOS PROTOCOLARES, CHAMADAS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DO ROTEIRO OFICIAL				

10	SERVIÇOS DE TEMÁTICA E IDENTIDADE VISUAL - CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DA TEMÁTICA E IDENTIDADE VISUAL DO EVENTO, CONTEMPLANDO A DEFINIÇÃO DO CONCEITO VISUAL, ELEMENTOS GRÁFICOS, COMPOSIÇÃO ESTÉTICA, REFERÊNCIAS CENOGRÁFICAS E DEMAIS ASPECTOS VISUAIS NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO, ASSEGURANDO UNIDADE ENTRE DECORAÇÃO, COMUNICAÇÃO, APRESENTAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS ENVOLVIDOS	Serviço	1	R\$ 1.651,66	R\$ 1.651,66
SERVIÇOS DE TEMÁTICA E IDENTIDADE VISUAL - CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DA TEMÁTICA E IDENTIDADE VISUAL DO EVENTO, CONTEMPLANDO A DEFINIÇÃO DO CONCEITO VISUAL, ELEMENTOS GRÁFICOS, COMPOSIÇÃO ESTÉTICA, REFERÊNCIAS CENOGRÁFICAS E DEMAIS ASPECTOS VISUAIS NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO, ASSEGURANDO UNIDADE ENTRE DECORAÇÃO, COMUNICAÇÃO, APRESENTAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS ENVOLVIDOS					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO MISS CARIRÉ 2026 (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)					R\$ 39.267,63

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 39.267,63

Cumprе mencionar, ainda, que a licitação dar-se-á em lotes, uma vez que os itens que se quer ter os preços registrados são relacionados entre si e usualmente fornecidos por uma única pessoa jurídica, o que leva à conclusão de que a concentração do objeto em **lotes não ocasionará restrição à competitividade buscada com o certame, o que conseqüentemente trará uma maior economia de escala.**

Optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por LOTE, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, **sendo que inexistе ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara. TCU.**

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

O Município de Cariré-CE, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, realiza anualmente o evento Miss Cariré, iniciativa que integra a programação oficial da Semana de Aniversário do Município e constitui um dos momentos de destaque das comemorações alusivas à história e à identidade local. Em 2026, considerando que o Município celebrará seus 97 anos de emancipação, torna-se necessária a estruturação adequada da edição do evento, prevista para ocorrer no dia 14 de setembro, de modo que sua realização esteja alinhada à importância da programação comemorativa e às expectativas da população.

A realização de um evento dessa natureza envolve um conjunto de atividades que precisam ser previamente planejadas e articuladas, abrangendo aspectos organizacionais, logísticos, técnicos, cenográficos e operacionais. A ausência de uma coordenação integrada poderá ocasionar falhas na preparação das etapas, incompatibilidade entre as atividades programadas, dificuldades na condução do cronograma e comprometimento da experiência proporcionada às participantes, convidados e público presente. Assim, identifica-se a necessidade de uma solução que possibilite o desenvolvimento ordenado de todas as ações necessárias à realização do evento.

Além de representar uma atividade tradicional inserida no calendário comemorativo municipal, o Miss Cariré contribui para a valorização da cultura, da beleza, da criatividade e da participação da comunidade, proporcionando um momento de integração social durante as festividades de aniversário do Município. Nesse contexto, a edição de 2026 deverá contar com organização compatível com a relevância dos 97 anos de Cariré, assegurando que a programação seja conduzida de maneira planejada, dinâmica e adequada ao caráter festivo e institucional da ocasião.

A necessidade compreende, portanto, a disponibilização de uma estrutura de planejamento, organização, coordenação e execução capaz de integrar as diferentes etapas que compõem o evento, desde a preparação inicial até sua realização e encerramento. Essa atuação deverá contemplar a organização do roteiro, acompanhamento das atividades, coordenação das ações previstas, orientação das participantes, preparação dos momentos que integram a programação e demais providências necessárias para garantir o adequado desenvolvimento do evento, observando o cronograma estabelecido para o dia 14 de setembro de 2026.

Dessa forma, a solução pretendida busca assegurar condições adequadas para que o Miss Cariré 2026 seja realizado com qualidade, organização, segurança e coerência com a programação da Semana de Aniversário do Município. A medida permitirá preservar a tradição anual da iniciativa e, ao mesmo tempo, proporcionar uma edição compatível com a celebração dos 97 anos de Cariré, fortalecendo as ações de valorização cultural e de integração da comunidade e contribuindo para que o evento alcance os resultados esperados pela Administração Municipal e pelo público participante.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestar serviços integrados de planejamento, organização, coordenação e execução do evento Miss Cariré 2026, com gestão centralizada de todas as etapas necessárias à realização da programação comemorativa. Essa modelagem atende ao art. 9º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, pois descreve a solução como um todo de forma compatível com a natureza do objeto, assegurando coerência entre preparação, operacionalização e encerramento do evento, com foco na continuidade das ações e na entrega final esperada pela Administração.

A execução deverá abranger a fase de pré-produção, com elaboração de roteiro operacional, definição do cronograma, organização das rotinas de trabalho, distribuição de responsabilidades, articulação com a equipe da Secretaria responsável e preparação dos meios necessários ao adequado desenvolvimento da programação. Nessa etapa, a contratada deverá estruturar o fluxo das atividades, prever a sequência dos atos do evento e providenciar a coordenação prévia das providências logísticas e técnicas indispensáveis à realização do Miss Cariré 2026, de modo a reduzir riscos de improvisação, descompasso entre tarefas e falhas de integração entre as frentes envolvidas.

Também integra a solução a condução operacional no dia do evento, com coordenação das equipes de apoio, acompanhamento das participantes, sincronização das atividades previstas, monitoramento da execução do cronograma e atuação imediata na solução de ocorrências que possam comprometer o regular andamento da programação. A contratada deverá assegurar comando único sobre as atividades sob sua responsabilidade, mantendo comunicação direta e contínua com a Administração para viabilizar ajustes operacionais tempestivos, preservar a fluidez da cerimônia e garantir que o evento seja realizado com organização, qualidade e compatibilidade com o caráter institucional e festivo da comemoração.

A solução compreende ainda a disponibilização de equipe qualificada e de estrutura operacional suficiente para suportar as demandas de planejamento, coordenação e execução, contemplando os recursos humanos e os apoios técnicos necessários à entrega do objeto. Quando cabível, deverão estar previstos mecanismos de suporte à orientação das participantes, controle de acessos funcionais, acompanhamento de bastidores, apoio à condução do roteiro e providências correlatas ao bom funcionamento da programação, observada a responsabilidade integral da contratada pelo resultado contratado e pela adequada integração entre os serviços executados.

Na fase de encerramento, a solução deverá incluir a organização da desmobilização, a finalização das atividades operacionais e o repasse das informações necessárias à Administração, com registro das ocorrências relevantes e consolidação do encerramento sem prejuízo ao público, às participantes e à programação institucional. Esse fechamento ordenado é essencial para assegurar a completude da prestação, a rastreabilidade das ações desenvolvidas e a avaliação da execução contratual, contribuindo para a continuidade administrativa e para a preservação da tradição anual do evento.

A solução escolhida atende ao interesse público por permitir a realização do Miss Cariré 2026 com eficiência, segurança operacional, padronização de procedimentos e integração entre as etapas do serviço, reduzindo a fragmentação de responsabilidades e favorecendo melhor controle da execução. Ao concentrar a gestão em uma única contratada com capacidade técnica compatível com a complexidade do evento, preserva-se a economicidade, amplia-se a previsibilidade da entrega e assegura-se que a celebração dos 97 anos do Município seja conduzida com a organização e a qualidade esperadas pela Administração e pela comunidade.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, **limitada a até 20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

6.2 A subcontratação dependerá de **anuência prévia e expressa da Administração**, mediante solicitação formal da contratada, bem como a demonstração de que o objeto subcontratado está compatível com as exigências contratual.

6.3 A **contratada permanecerá responsável solidária pela execução do objeto subcontratado**, respondendo integralmente por eventuais falhas, inadimplementos ou prejuízos à Administração decorrentes da atuação da subcontratada, nos termos do §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 É **vedada** a subcontratação da empresa **integrante do consórcio, na condição de contratada**, com a própria empresa consorciada, exceto se for expressamente admitido no edital e compatível com a divisão de tarefas estabelecida no plano de trabalho.

6.6 A eventual subcontratação **não gera vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada**, sendo a contratada a única responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da relação com a subcontratada.

6.7 Admite-se a subcontratação parcial, limitada a até 20% (vinte por cento) do valor contratual, exclusivamente para etapas acessórias, instrumentais ou de apoio que não compõem o núcleo da obrigação principal, como eventual apoio logístico complementar, montagem e desmontagem de itens secundários, serviços auxiliares de produção e apoio operacional de curta duração, desde que tais parcelas sejam tecnicamente separáveis e não comprometam a unidade de comando, a coordenação central e a responsabilidade pela entrega integral do evento. A opção pela subcontratação parcial é compatível com o

art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e atende aos princípios da motivação e da transparência, pois preserva o controle direto da execução, reduz riscos de descontinuidade e mantém sob a contratada principal a gestão integrada do planejamento, da organização, da coordenação e da execução do Miss Cariré 2026, que constitui atividade de natureza sensível quanto ao cronograma, à sincronização das ações e à experiência do público.

A parcela principal do objeto deve permanecer integralmente sob responsabilidade da contratada, especialmente as atividades de planejamento executivo, elaboração e gestão do roteiro operacional, coordenação das equipes, articulação com a fiscalização, supervisão das etapas preparatórias, condução do evento no dia de realização e encerramento. A subcontratação não poderá ser utilizada para transferência da obrigação essencial, nem para mera intermediação da mão de obra ou fracionamento artificial da execução, sob pena de esvaziamento da responsabilidade contratual e de comprometimento do controle administrativo. A limitação percentual fixada é proporcional à natureza do serviço e suficiente para permitir apoios específicos sem afetar a competitividade do certame, preservando a seleção de empresa apta a assumir a organização global do evento e a responder por seu resultado final perante a Administração.

Os subcontratados deverão comprovar qualificação técnica compatível com as parcelas recebidas, bem como regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigível para a execução da parte assumida, ficando a contratada principal responsável, de forma integral e irretroatável, por todos os atos, omissões, encargos, qualidade, prazos, segurança operacional e conformidade da execução. A autorização para subcontratar deverá depender de anuência prévia da Administração, quando cabível, e de identificação clara das parcelas a serem executadas por terceiros, de modo a permitir fiscalização efetiva e rastreabilidade das responsabilidades. Essa disciplina é adequada ao objeto, pois a coordenação do evento demanda comando unitário e resposta rápida a ocorrências, ao mesmo tempo em que admite apoio complementar sem prejuízo da continuidade, da eficiência e da segurança da programação comemorativa.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O presente certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em estrita observância ao comando legal previsto no **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

O referido dispositivo estabelece o dever da Administração Pública de realizar procedimento licitatório com essa restrição para os itens cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Conforme o *Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, um dos principais benefícios assegurados por lei é a **"participação exclusiva em licitações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)"**.

A análise do valor limite de R\$ 80.000,00 é realizada por item, e não pelo valor global da licitação. Nas palavras do professor Joel de Menezes Niebuhr, "o valor que determina se é o caso ou não de licitação exclusiva é definido em razão do item licitado e não da quantidade de órgãos que promovem a licitação, gerenciador e participantes" (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 421).

Ressalta-se que a adoção da exclusividade foi precedida de análise da viabilidade competitiva, em conformidade com as exigências do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Conforme o **Acórdão 718/2024-TCU-Plenário**, a realização de certame exclusivo demanda "demonstrar a existência de ao menos três fornecedores competitivos enquadrados nessas categorias, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório". A pesquisa de mercado realizada na fase preparatória demonstrou a existência de pluralidade de potenciais competidores aptos a participar do certame, o que legitima a presente opção e fomenta o desenvolvimento econômico e social no âmbito das microempresas e empresas de pequeno porte.

Justifica-se a adoção, no presente certame, da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, como medida de promoção do desenvolvimento econômico local e regional, de ampliação da competitividade e de fortalecimento das cadeias produtivas formadas por empreendimentos de menor porte, sem prejuízo da observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1** O presente contrato possui escopo definido, compreendendo a execução de atividades ou a entrega de resultados previamente especificados, cuja vigência permanece vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2** O prazo inicial para execução do objeto será de 2 (dois) meses, contado a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme determinado pela Administração.
- 8.3** Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário para a finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4** A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, e registrará o novo prazo e sua justificativa.
- 8.5** Caso a não conclusão decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução.
- 8.6** Havendo necessidade, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.7** Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar apenas de atualização dos valores ou do prazo decorrente de prorrogação automática, hipótese em que será utilizada apostila.
- 8.8** Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:
- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
 - caso fortuito ou força maior;
 - alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
 - variações extraordinárias de preços.
- 8.9** A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

8.10 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

9.2 A fiscalização da contratação, decorrente desta DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3 A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo na execução do contrato decorrente, objeto deste termo de referência.

9.4 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

9.4.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada, integrada e coordenada, compreendendo todas as etapas necessárias à realização do Miss Cariré 2026, desde as atividades preparatórias até a conclusão do evento, incluindo planejamento, organização, produção, coordenação, cerimonial, preparação das candidatas, cenografia, gerenciamento das equipes e fornecedores e demais ações previstas no escopo.

9.4.2 Na fase preparatória, deverão ser realizados o planejamento geral, elaboração do cronograma e roteiro, definição da programação, alinhamento com a equipe designada pela Administração Municipal, levantamento das demandas, articulação dos fornecedores e organização das atividades relacionadas às candidatas, incluindo preparação, confinamento, treinamentos, ensaios e demais ações pré-evento.

9.4.3 A execução deverá contemplar a criação do conceito temático e identidade visual, desenvolvimento e montagem da decoração, ambientação e cenografia do palco, passarela e demais espaços, bem como a criação e execução da abertura oficial do desfile, com elementos coreográficos, artísticos e cênicos compatíveis com a temática definida. Os serviços deverão ser previamente organizados e testados, de modo a assegurar adequadas condições de funcionamento, apresentação e segurança.

9.4.4 Durante a realização do evento, deverão ser executadas as atividades de coordenação geral, cerimonial, condução dos momentos protocolares, apresentação das candidatas, operação das equipes técnicas e operacionais, acompanhamento da programação e suporte aos profissionais e participantes. A execução deverá ocorrer de forma contínua e integrada, assegurando o cumprimento do roteiro, a organização das atividades e a adequada articulação entre os elementos técnicos, artísticos, culturais e institucionais.

9.4.5 Após o encerramento do evento, deverão ser realizadas as atividades de desmontagem, retirada e organização dos materiais e estruturas utilizados, bem como a finalização das ações sob responsabilidade da contratada. Os serviços terão execução vinculada à realização do evento, caracterizando-se como demanda específica e de ocorrência única, com atividades pré-evento, execução no dia 14 de setembro de 2026 e procedimentos posteriores necessários à conclusão integral dos serviços contratados.

Materiais a serem disponibilizados

9.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. A contratada será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços de planejamento, organização, coordenação e execução do evento Miss Cariré 2026, devendo assegurar a qualidade, precisão e

regularidade das atividades previstas, incluindo o cumprimento do roteiro oficial, organização das etapas do evento, orientação das participantes, execução dos momentos coreográficos, organização da passarela e do palco, cerimonial, decoração, acompanhamento da equipe técnica e operacional e demais serviços previstos. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências, omissões ou qualquer ocorrência atribuível aos procedimentos, recursos, equipamentos ou à atuação da contratada, esta deverá promover a imediata análise e correção das irregularidades, adotando todas as providências necessárias para assegurar a continuidade e o adequado desenvolvimento do evento.

9.7 A garantia deverá abranger todos os equipamentos, materiais, estruturas, elementos cenográficos, recursos técnicos, sistemas, recursos audiovisuais, equipamentos de sonorização e iluminação, bem como demais recursos utilizados pela contratada na execução dos serviços. Eventuais falhas técnicas, operacionais, estruturais ou de organização que possam comprometer o desenvolvimento da programação deverão ser solucionadas imediatamente, mediante substituição, reparo, reforço da equipe, utilização de recursos alternativos ou adoção de outras medidas necessárias para assegurar a continuidade das atividades, sem prejuízo à Administração Municipal, às participantes, aos convidados ou ao público presente.

9.8 A garantia compreenderá, ainda, a manutenção e disponibilização dos registros relacionados à execução do evento pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após sua realização, incluindo, quando aplicável, roteiros, cronogramas, relatórios de execução, registros fotográficos e audiovisuais, relação das atividades realizadas, documentos de acompanhamento e demais informações produzidas no decorrer dos serviços. Nesse período, a contratada deverá disponibilizar tais informações sempre que solicitadas pela fiscalização contratual, permitindo a verificação da regular execução das atividades e o acompanhamento das obrigações assumidas.

9.9 Não serão aceitas falhas que comprometam a qualidade, organização, segurança, continuidade ou credibilidade do Miss Cariré 2026, especialmente aquelas relacionadas à ausência ou inadequação de serviços previstos, descumprimento do roteiro ou cronograma, falhas na organização das participantes, indisponibilidade de equipamentos ou estruturas necessários, problemas na execução do cerimonial, decoração, sonorização, iluminação, passarela, momentos coreográficos ou demais atividades integrantes da programação.

9.10 Nas hipóteses de falhas ou desconformidades, sem prejuízo das sanções administrativas e contratuais cabíveis, a contratada permanecerá obrigada a adotar, de forma imediata, todas as medidas corretivas necessárias ao restabelecimento da normalidade e à adequada conclusão das atividades, inclusive mediante substituição de materiais, equipamentos ou profissionais, reforço da equipe operacional ou utilização de recursos alternativos, sempre que necessário para evitar prejuízos à realização do evento e à Administração Municipal.

9.11 A garantia ora estabelecida não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal, às participantes, aos convidados, aos profissionais envolvidos ou a terceiros em decorrência de falhas, omissões ou inadequações na execução dos serviços, permanecendo íntegros os deveres de qualidade, eficiência, organização, segurança e confiabilidade exigidos para a adequada realização do Miss Cariré 2026, promovido pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Cariré-CE.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;
- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

10.7 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.7.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

10.7.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

10.7.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.7.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

10.7.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

10.8 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:

- a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- o empenho e pagamento;
- garantias contratuais;
- glosas;

apostilas e aditivos.

10.8.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

10.9 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.10 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.11 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.12 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.13 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.14 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.15 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O prestador dos serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA**.

Forma de execução dos serviços

O serviço objeto será INTEGRAL.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de Consórcio: COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:

- a. Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE;
- b. Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;
- c. Objetivo do consórcio;
- d. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;
- e. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;
- f. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;
- g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
- h. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado.

13.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.9 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Técnica

13.3.1 Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.3.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.3.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.3.4 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.3.5 Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os serviços contratados serão recebidos em duas etapas, conforme o art. 140, I, da Lei 14.133/2021:

- a) *provisoriamente*, por termo de recebimento provisório lavrado pelos fiscais técnico, administrativo ou setorial, no ato da aferição da etapa ou da parcela executada;
- b) *definitivamente*, após ateste de conformidade, após a aceitação formal pela Administração.

14.1.1 O recebimento provisório ocorrerá mediante:

14.1.2 apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada do relatório técnico da contratada;

14.1.3 Verificada desconformidade com o Termo de Referência ou a proposta, o serviço poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.4 Concluída a verificação da conformidade técnica, administrativa e contratual, o recebimento definitivo será formalizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório/nota fiscal.

14.1.5 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal do gestor quando forem necessárias diligências técnicas adicionais para comprovar o atendimento das exigências contratuais.

14.1.6 Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do serviço executado, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela incontroversa poderá ser faturada e paga, permanecendo suspenso o pagamento da parte controvertida até solução da divergência.

14.1.7 Os prazos previstos nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconsistências apontadas na execução do serviço ou na documentação fiscal.

14.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem da responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei 14.133/2021.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) prazo de validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período a que se refere a execução contratual;
- e) valor bruto e líquido a pagar;
- f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

- a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
- b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
- c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTES	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE.	04.01	2.005	04.01.13.392.1303.2.005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II - MODELO CARTA PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA - ELETRÔNICA Nº 12.PD.SMC/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME:

CPF:

RG:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO COMPLETO:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N° _____/____

PROCESSO DE ORIGEM



Modalidade da Contratação
DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA

Processo Administrativo Número
YKZB99WJTHOADI

Processo Licitatório Número
12.PD.SMC/2026

Contrato Número

CONTRATANTE



Unidade Administrativa
undefined

Endereço
Praça Elísio Aguiar 141 - Centro, Cariré/CE

Responsável
MARCELO ARAÚJO ALVES

VIGÊNCIA CONTRATUAL



Início

Término

Tipo de Contrato

CONTRATADO



Razão Social

Endereço

Representante

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



O presente contrato rege-se pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital e demais documentos que o integram.



VALOR DO CONTRATO

GESTOR DE CONTRATO



FISCAL DE CONTRATO

OBJETO CONTRATUAL



PREÂMBULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, inscrita no CNPJ nº 07.598.600/0001-42 sediada na Praça Elísio Aguiar 141 - Centro, Cariré/CE, neste caso representada pelo representante legal do(a) undefined o(a) Sr(a). MARCELO ARAÚJO ALVES, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXX** inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, com sede na **XXXXX** neste ato representado por **XXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

– O presente instrumento tem por objeto **XXXXX**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Unidade	Qty.	Preço Unit.	Total

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de undefined e encerramento em undefined, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço ou fornecimento contínuo, nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades cuja interrupção

comprometeria a regularidade, eficiência e continuidade das operações administrativas, demandando execução sucessiva e periódica durante o período de vigência contratual.

3.3 - A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou, quando envolver apenas atualização de valores, por apostila, conforme regulamentação municipal.

3.4 - Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade da prestação, a contratada obriga-se a manter os serviços ou fornecimentos sem interrupção, mesmo durante eventuais transições contratuais, até que nova empresa assuma o objeto, sem prejuízo da remuneração correspondente ao período efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

6.2.1 – Tratando-se de contratação por escopo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.2 – Tratando-se de obras e serviços de engenharia, o índice a ser aplicado, **exclusivamente**, será o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ÓRGÃO	PROGRAMA-DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Alterações qualitativas indispensáveis à adequação técnica do serviço também poderão ser determinadas pela Administração, mediante termo aditivo, desde que não desfigurem o objeto originalmente contratado.

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 - Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- a) fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- b) caso fortuito ou força maior;
- c) alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- d) variações extraordinárias de preços.

14.7 - A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

14.8 - O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

14.9 - A contratada deverá garantir a prestação contínua em conformidade com os padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar ajustes, substituições, reforço operacional ou outras medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

14.10 - A interrupção injustificada dos serviços ou fornecimentos, a interrupção por culpa da contratada ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada pelo(a) servidor público **Sr(a). XXXXXXX**, devidamente designado neste ato.

17.2 - A disciplina inerente à gestão contratual será desempenhada pelo(a) servidor público **Sr(a). XXXXXX**, devidamente designado neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de CARIRÉ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ORDENADOR DE DESPESAS
undefined
CNPJ Nº 07.598.600/0001-42
MARCELO ARAÚJO ALVES
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

XXXXX
CNPJ Nº
XXXXXX
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:

04/09/2026

Hash criptográfico do documento:

b8c89c432f0b2a8924caa310c8ae2e75925bee8b56109940298297daee87d818

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código BXZGWQC por meio do endereço eletrônico:

<https://sign.silgov.com.br/BXZGWQC/verify>